

SANCIONO A PRESENTE LEI, Prefeira Municipal de Ladário, em 05 setembro de 1986.-



Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RFS/SEC. EXEC.

At n° 2289
AM

LEI Nº 418/86.-

Dispõe sobre doação de área para uma organização social.

A Câmara Municipal de Ladário-MS., DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área especificada no Artigo 2º, à Organização social denominada CORPORAÇÃO DE PATRULHEIROS MIRINS "DOM BOSCO" - pessoa jurídica Nº 265/86 e CGC Nº. 14893002/0001 - 61 - CPF do Responsável Nº 376559307-91, com sede à Rua Delamare Nº. 949, em Corumbá - MS, para fins de construção de sua sede definitiva, implantação de cursos profissionalizantes, técnico-agrícolas e demais complementos educacionais.

Artigo 2º. - A área de que trata a presente Lei tem as seguintes características:

- a) DA DIMENSÃO - 90m00 x 160m00 = 14.400m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados);
- b) DOS LIMITES - ao Norte com área do Município;
ao Sul com a chácara Nº.7, da Rua Afonso Pena;
ao Nascente com a referida Rua Afonso Pena;
ao Poente com o limite provisório Corumbá-Ladário.

Artigo 3º. - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para que a organização construa, pelo menos parcialmente,

By adalberto 2024-04-15 16:08:49, sob pena de reversão automática da área aos domí-



ESTADQ DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
(Continuação da Lei nº.418, de 30/08/1986)

RPS/SEC.EXEC.

- a) venda ou transferência do imóvel doado a ter^{cei}ros;
- b) se a área se tornar ociosa, sem a devida aplica^{ção}, por mais de dez anos consecutivos.

Artigo 4º. - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS,
30 de agosto de 1.986.-

PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-

VICE-PRESIDENTE.-


SÍLVIO MACIEL DA CRUZ.-

1º. SECRETÁRIO.-


MANOEL MORAES DA SILVA.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

At n. 2.289
[Handwritten signature]

JIM/JIM
(Gabinete)

DECRETO Nº. 66

Dispõe sobre doação de área a
uma organização social.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº. 7, de 20/11/1981, que dispõe sobre a Organização dos Municípios,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº. 418, de 30/08/1986, esta Prefeitura efetua a doação da área abaixo especificada à organização social denominada CORPORAÇÃO DE PATRULHEIROS MIRINS "DOM BOSCO" - pessoa jurídica nº. 265/86 - CGC nº. 14893002/0001-61, com sede provisória no Município de Corumbá, à Rua Delamare nº. 949, para fins de construção de sua sede definitiva e demais implantações do complexo educacional do seu programa:

a) DA DIMENSÃO - 90m00 x 160m00 = 14.400m2 (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados);

b) DOS LIMITES - ao Norte com área do Município; ao Sul com a chácara nº. 7, da Rua Afonso Pena; ao Nascente com a referida Rua Afonso Pena e ao Poente com o limite provisório Corumbá Ladário.

Artigo 2º. A beneficiária será cientificada do disposto no Artigo 3º da referida Lei, no que diz respeito ao prazo de 05 (cinco) anos para a construção da sede, e dos demais dispositivos que implicam na possível nulidade da presente doação.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ladário, em 05 de Setembro de 1986.

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Couto Magalhães, 22 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

JLM/JLM
(Gabinete)

MENSAGEM Nº. 09/86 - LADÁRIO, em 24 de Julho de 1986.-

Exmº. Sr.
Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário
Nesta

Sr. Presidente.
Srs. Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação de uma área à Organização Social - CORPORAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS, no momento / estabelecida em Corumbá, à Rua Delamare Nº 949, para fins de construção de sua sede e demais complementos educacionais.

A referida Corporação é uma entidade de assistência social, com apreciável folha de serviço prestado às coletividades de Corumbá e Ladário, no Programa de recuperação e encaminhamento do menor carente, fato visivelmente constatado pela presença de seus integrantes em vários segmentos da sociedade, prestando o seu serviço / ímpar de urbanidade, produto da educação e dos cuidados que recebem / da referida entidade.

O Projeto de doação que ora propomos decorreu de 2 expedientes (Xerox inclusas), subscritos pelo Sr. EDU BADARÓ JÚNIOR, Diretor Presidente daquela corporação, em que expôs o problema que vem enfrentando em Corumbá, por falta de espaço, para o desenvolvimento pleno do seu Programa.

Pelo Ofício nº. 026 de 10/04/86, o Sr. EDU BADARÓ JÚNIOR solicitou-nos o gerenciamento junto à Diocese de Corumbá, quanto à cessão, em regime de comodato, das instalações e área do mangueiral, o que fizemos de imediato, sem no entanto, conseguirmos da Diocese a devida anuência. Em razão do fato, pelo Ofício nº 36/86, solicitou-nos a doação de uma área para a instalação de sua sede (QUARTEL), Unidade Escolar, Campos de esporte e canteiro agrícola.

Pelo exposto, poderão os senhores vereadores ver o programa da instituição, incluindo cursos profissionalizantes e aprendizagem agrícola, requerendo para tanto, espaço físico suficiente e adequado para a sua administração. Ressalte-se, ainda, a existência de alunos residentes em Ladário, em cerca de 40% (140) dos matriculados, que serão beneficiados com a localização do Quartel em nosso Município.

Recebido em 04/08/86
[Assinatura]

Ate n: 2280
[Assinatura]

(Continuação da Mensagem nº. 09/86, de 24/07/86)

.....

Na defesa de tal iniciativa, resta-nos tão somente apresentar a reivindicação a essa Câmara, tendo em vista a problemática do menor que exige da sociedade o cuidado necessário para a sua instrução e encaminhamento na vida, não podendo o Poder Público, de forma nenhuma, alijar-se, quando solicitado por uma Organização, nos moldes da Corporação dos Patrulheiros Mirins.

A dimensão da área (14.400m²) se justifica, por envolver a implantação de estrutura para ensino profissional (Oficinas) e aprendizado agrícola (Plantio), além de segmentos de esportes e lazer

O Projeto determina um prazo de cinco anos para a construção, pelo menos parcial, da sede, bem como a proibição da venda ou a falta de aplicação da área por mais de 10 anos consecutivos, sob pena de sua reversão automática aos domínios municipais.

Estará à disposição dessa Edilidade, o representante da organização em apreço, para as informações que forem necessárias, bastando apenas um convite a sua senhoria, para comparecer a uma das reuniões desse Legislativo.

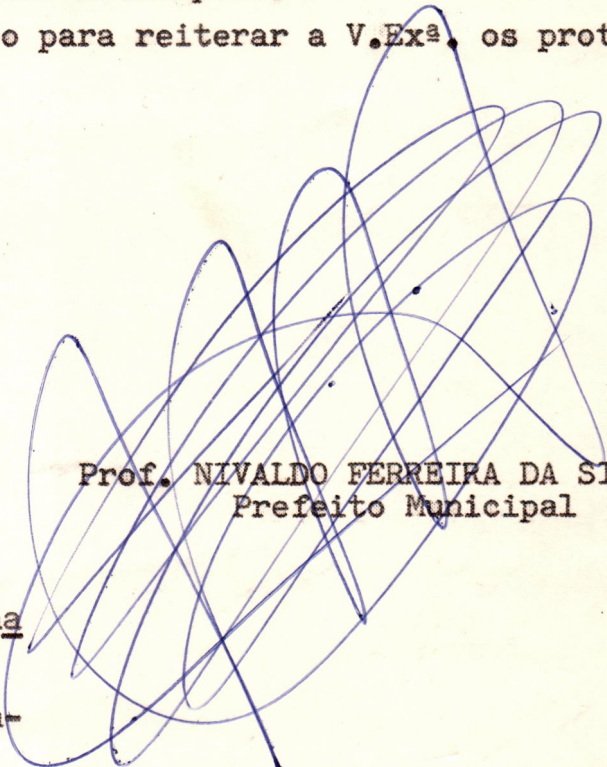
Por fim solicitamos o obséquio de V.Ex^a. no sentido de dar à presente matéria regime de urgência, observado o prazo estabelecido no Artigo 69, da Lei Orgânica dos Municípios.

Servimo-nos do ensejo para reiterar a V.Ex^a. os protestos de estima e distinto apreço.

ANEXOS:

- Projeto de Lei nº. 09/86
- Planta de Situação da área
- Xerox do Ofício nº. 36/ de 04 de Julho de 1986
- Xerox do CGC da Corporação
- Xerox da Certidão de Personalidade Jurídica
- Xerox de Estatuto e regimento interno
- Planta da construção

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Couto Magalhães, 22 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

Ate n: 2.280
(Handwritten signature)

PROJETO DE LEI Nº. 09/86

Dispõe sobre doação de área para uma organização social.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área especificada no Artigo 2º, à Organização social denominada CORPORAÇÃO DE PATRULHEIROS MIRINS "DOM BOSCO" - pessoa jurídica nº. 265/86 e CGC nº. 14893002/0001-61 - CPF do Responsável nº. - 376559307-91, com sede à Rua Delamare nº. 949, em Corumbá - MS, para fins de construção de sua sede definitiva, implantação de cursos profissionalizantes, técnico-agrícolas e demais complementos educacionais.

Artigo 2º. A área de que trata a presente Lei tem as seguintes características:

- a) DA DIMENSÃO - 90m00 x 160m00 = 14.400m2 (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados);
- b) DOS LIMITES - ao Norte com área do Município;
ao Sul com a chácara nº.7, da Rua Afonso Pena;
ao Nascente com a referida Rua Afonso Pena;
ao Poente com o limite provisório Corumbá-Ladário.

Artigo 3º. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para - que a organização construa, pelo menos parcialmente, a sua sede, sob pena de reversão automática da área aos domínios municipais, sem ônus para a Prefeitura. São passíveis também da referida sanção os seguintes fatos:

- a) venda ou transferência do imóvel doado a terceiros;
- b) se a área se tornar ociosa, sem a devida aplicação, por mais de dez anos consecutivos.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em....de.....de 1986.-

.....



CORPORAÇÃO DE PATRULHEIROS MIRINS

RUA DELAMARE, 949 - TEL.: 231-6323
CORUMBÁ, MS - CEP 79.300

OF. Nº036/86

Corumbá, 04 de Julho de 1986.

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ladário
PROFESSOR NIVALDO FERREIRA DA SILVA

Do Comandante Geral da Corporação de Patrulheiros Mirins
Professor EDÚ BADARÓ JUNIOR

ASSUNTO: Solicitação (faz)

Exmo. Prefeito

Mui respeitosamente venho solicitar a V. Excia. seja enviada a egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei para a doação de uma área para construção da séde da Corporação de Patrulheiros Mirins.

Justificando a solicitação: A falta de espaço / físico para as várias atividades dos Patrulheiros Mirins é fato conhecido e notório, sem o espaço necessário a Corporação não tem condições de atingir seus objetivos com plenitude. Como 40% do atual efetivo é formado por meninos e meninas do Município de Ladário nada mais justo que a Corporação tenha um grupamento na vizinha cidade. Completando, a séde projetada irá abrigar 350 menores no regime de Semi-Internato e com Escolas de 1º Grau no início para mais tarde abrir o 2º Grau e Básico.

Feitas as justificativas aguardamos com maior interesse uma resposta de V. Excia.

E Nestes Termos

Pedimos Deferimento

Edú Badaró Junior
EDÚ BADARÓ JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE DA CPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Folhas nº 46 de 0992

04 de 07 de 1986

Protocolista